



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

Institui diretrizes para ações de educação e conscientização sobre proteção e bem-estar animal no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Pedreira/SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pedreira/SP, diretrizes para ações de educação, conscientização e promoção do bem-estar animal junto à rede municipal de ensino, especialmente voltadas à educação básica e aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei possuem os seguintes objetivos:

- I – promover a conscientização acerca da proteção e do bem-estar animal;
- II – incentivar a guarda responsável de animais domésticos;
- III – estimular valores relacionados à empatia, cidadania e respeito à vida;
- IV – contribuir para a prevenção de maus-tratos, abandono de animais e zoonoses;
- V – fomentar práticas educativas voltadas à preservação ambiental e à saúde pública;
- VI – incentivar a participação da comunidade escolar em atividades educativas relacionadas à proteção animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa e orçamentária, ações educativas e de conscientização, tais como:

- I – palestras, oficinas e atividades pedagógicas;
- II – campanhas educativas;
- III – concursos culturais e atividades lúdicas;
- IV – eventos e ações de conscientização;
- V – visitas técnicas e atividades correlatas;
- VI – outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com:

- I – órgãos públicos;
- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – profissionais especializados;
- V – entidades de proteção animal;
- VI – iniciativa privada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir formas simbólicas de reconhecimento às unidades escolares, profissionais, estudantes e instituições que se destacarem no desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a regulamentação própria.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – os princípios da proteção ambiental e da dignidade animal;

II – a promoção da educação ambiental;

III – o respeito às competências administrativas do Poder Executivo; e

IV – a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 28 de maio de 2026.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

Presidente
Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes voltadas à conscientização e educação sobre proteção e bem-estar animal no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Pedreira/SP.

A proposta busca incentivar, desde a infância, valores essenciais relacionados à empatia, responsabilidade, cidadania e respeito à vida, contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente e comprometida com a proteção animal e ambiental.

Além do aspecto educacional, a iniciativa também possui relevante interesse público sob a ótica da saúde pública e da preservação ambiental, tendo em vista que a conscientização sobre guarda responsável e prevenção de maus-tratos auxilia na redução do abandono de animais e na prevenção de zoonoses.

A matéria encontra respaldo nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente e da fauna, bem como autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

A redação proposta observa os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de administração, possuindo caráter principiológico e programático, sem criação de estrutura administrativa obrigatória ou imposição de atribuições específicas ao Poder Executivo.

Diante da relevância social, educacional e ambiental da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.